



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL N° _____

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias, do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f”, § 3º da lei federal nº 14.133/21 bem como art. 12, VI, e 18, autuei o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem por finalidade a “Contratação da Empresa Instituto Ulysses Guimarães”, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 25º Seminário de Gestão Pública que abordará temas como “Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal; Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais; Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público; O Município na Federação-autonomia; Competências Constitucionais para produção Legislativa; Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais; A linguagem acessível ao público”, em Brasília – DF, nos dias 26 a 29 de agosto de 2025 para os vereadores Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro, Hélber Augusto Reis Borges, Maicon Ribeiro e o servidor Fábio de Paula.

Cambuquira, 19 de agosto de 2025.

CELSO ALVES DA
SILVA:04935726601

Assinado de forma
digital por CELSO
ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19
17:37:31 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 17/2025

1 – OBJETO

1.1 Necessidade de “Contratação da Empresa Instituto Ulysses Guimarães”, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 25º Seminário de Gestão Pública que abordará temas como “Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal; Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais; Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público; O Município na Federação-autonomia; Competências Constitucionais para produção Legislativa; Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais; A linguagem acessível ao público ” nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro, Hélber Augusto Reis Borges, Maicon Ribeiro e o servidor Fábio de Paula.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Cambuquira/MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance uma atuação efetiva dos vereadores e um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção, ao seu corpo de servidores, e no caso desta Câmara do corpo de vereadores. Manter o corpo de vereadores e servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No mandato dos vereadores e no serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos vereadores e servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

3- DESCRIÇÃO , ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000
TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL. N° _____

Serviço	Valor por inscrição	Total estimado
Necessidade de “Contratação da Empresa Instituto Ulysses Guimarães”, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 25º Seminário de Gestão Pública que abordará temas como “Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal; Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais; Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público; O Município na Federação-autonomia; Competências Constitucionais para produção Legislativa; Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais; A linguagem acessível ao público ” nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro, Hélber Augusto Reis Borges, Maicon Ribeiro e o servidor Fábio de Paula.	R\$ 990,00 por inscrição	R\$ 4.950,00 (5 inscrições)

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1– A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão de empenho.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor total global médio estimado estabelecido em decorrência da identificação do elemento que compõem o preço será de R\$ 4.950,00.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá através de boleto até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal para a empresa contratada.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL. Nº _____

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuquira vigente:

(14)

01.01 Corpo Legislativo

01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

b. Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, co recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL N° _____

facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

c. A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

9. DA RESPONSABILIDADE

9.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

10- SANÇÕES

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3- A Câmara Municipal de Cambuquira poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Inexigibilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

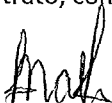
14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

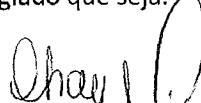
14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Thiago Isolino Sales Mato
Agente Legislativo


Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa

Despacho do Presidente:

☒ *Aprovado o TR.*

☐ *Reprovado o TR. Arquive-se.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 17/2025

Cambuquira, 19 de agosto de 2025.

CELSO ALVES DA
SILVA:049357266
01

Assinado de forma digital
por CELSO ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19 17:38:41
-03'00'

Celso Alves da Silva / Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL Nº _____

LEVANTAMENTO DE MERCADO**INEXIGIBILIDADE 17/2025**

Órgãos que contrataram a Empresa	Curso e Data	Valor
ITURAMA CAMARA MUNICIPAL	REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO 28º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NOS DIAS 21 A 24 DE JANEIRO OFERECIDO PELO INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES PARA OS VEREADORES: ADEILTON PHILIPENSES DO AMARAL, ANA LUCIA MENEZES SANTOS, FABRICIO BENTO SOARES, JEDER VIANA DE ALMEIDA, MARCIO ANTONIO MOLINA, PEDRO ALVES GARCIA, RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, RICARDO SOLER SOUZA, RONALDO VIEIRA DA COSTA E RONEI QUEIROZ VASCONCELOS https://pncp.gov.br/app/editais/26040238000134/2025/14	990,00 por inscrição
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS	Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para atualização e qualificação dos Servidores e Vereadores por inexigibilidade de licitação, "Inscrição no 30º Congresso de Gestão Pública" no modo presencial a ser realizado pela empresa Instituto Ulysses Guimarães CNPJ nº 40.033.708/0001-63. Período: 11/03 a 14/03/2025. https://pncp.gov.br/app/editais/08510524000134/2025/13	990,00 por inscrição
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO	Custeamento da inscrição em curso com o tema "28º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", a ser promovido pela empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, em Brasília-DF, para participação dos Vereadores Edilson Martins, Alex Sandro Alves Nunes e Claudemir Macedo de Souza https://pncp.gov.br/app/editais/79869772000114/2025/8	990,00 por inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL N° _____

Consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no site das Instituições.

Cambuquira, 19 de agosto de 2025.

Thiago Isolino Sales Mato
Agente Legislativo

CELSO ALVES DA SILVA:04935726
601

Assinado de forma
digital por CELSO ALVES
DA SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19
17:39:51 -03'00'

Celso Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Conforme solicitação encaminhada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Cambuquira, **autorizo** a Solicitação **41/2025 (Numeração Diretriz)**.

Requeiro ao Setor Contábil e Financeiro o pronunciamento quanto à dotação a qual correrá a despesa e, ainda, a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 e para que programe o recurso financeiro.

Tendo em vista a natureza da presente contratação e os valores estimados levantados pelo setor requisitante, nos termos da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017 do Governo Federal, solicito ao Setor de Compras o estudo técnico preliminar, caso necessário, indicando qual a modalidade licitatória mais adequada e acertada para o presente processo licitatório, com base no documento de formalização da demanda. Ainda, que expeça o referido termo de autuação.

Após, solicito pronunciamento sobre a modalidade indicada da Assessoria Jurídica, se necessário, sobre a legalidade do ato e o parecer do agente de contratação.

Cambuquira – MG, 19 de agosto de 2025.

CELSO ALVES DA
SILVA:04935726601
26601

Assinado de forma
digital por CELSO
ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19
17:40:43 -03'00'

Celso Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

Cambuquira – MG, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Celso Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

REF. A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.º 41/2025 (Numeração Diretriz)

Senhor Presidente,

Considerando os dispositivos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, informo existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, que se trata de curso para vereadores e servidor, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária:

Ficha (14)

01.01 Corpo Legislativo

01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atribuiu-se um custo de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

ALCIONE MARIA DO
SACRAMENTO:0018076769
0

Digitally signed by ALCIONE MARIA DO
SACRAMENTO:0018076769
DN: cn=Srta. ALCIONE MARIA DO SACRAMENTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=43339476000164, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ALCIONE MARIA DO SACRAMENTO 00180767690
Date: 2025.08.19 21:42:43 -03'00'

Alcione Maria do Sacramento
Contadora
CRC/MG: 077.329 O-3


Selma Barbosa Ferreira

Diretor de Planejamento Orçamentário e Financeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NUMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C	
CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (61) 8654-5280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 DFP2000223224

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

7 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



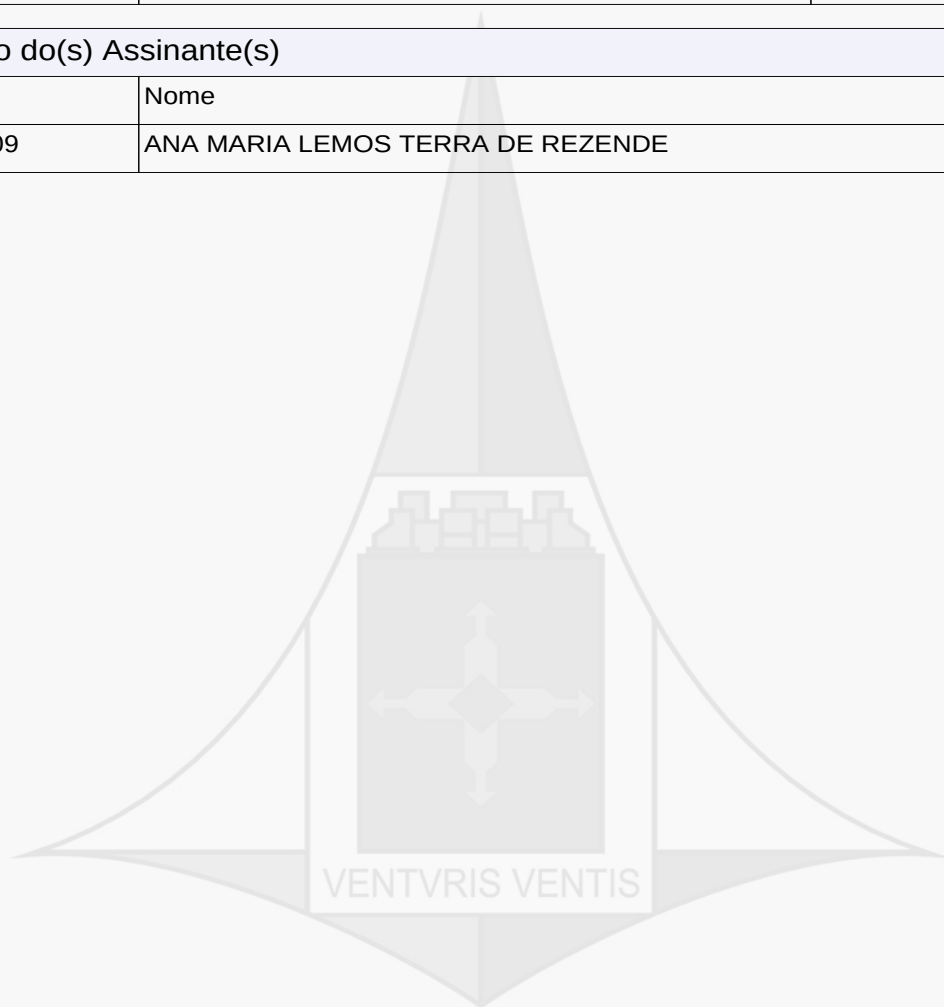
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Sócio/Administrador





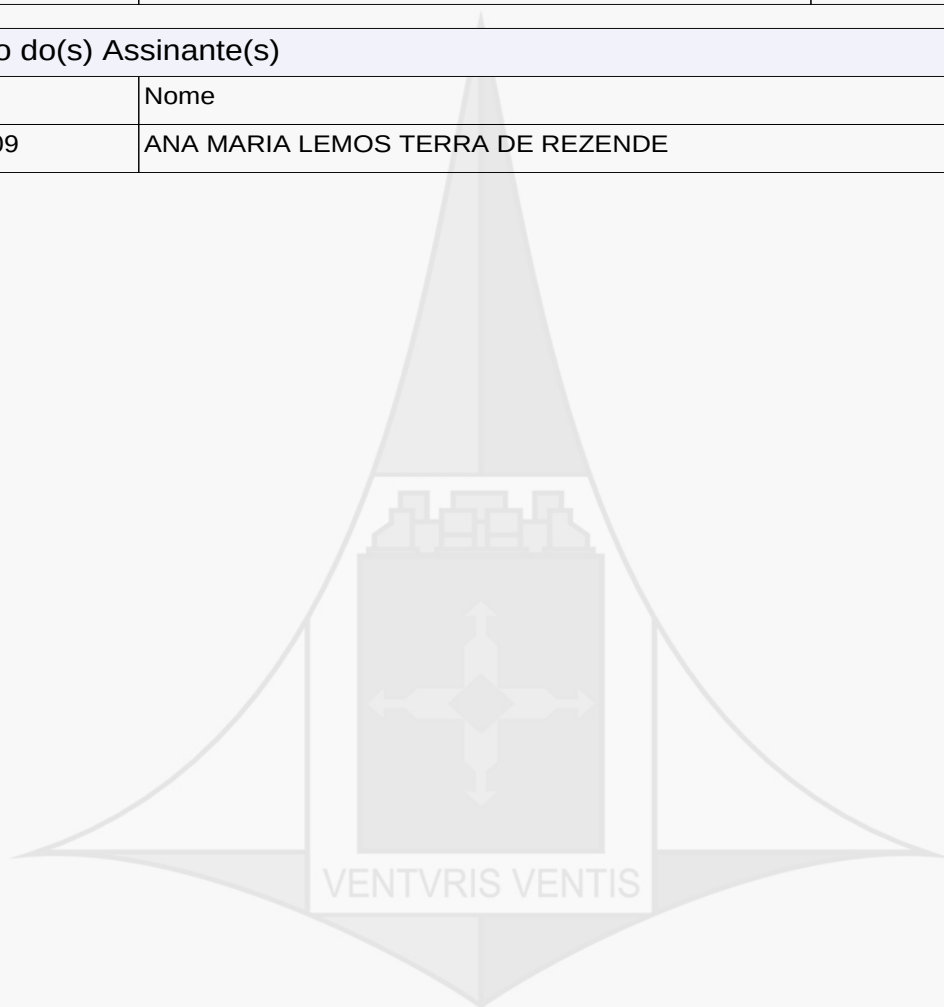
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.123-9.



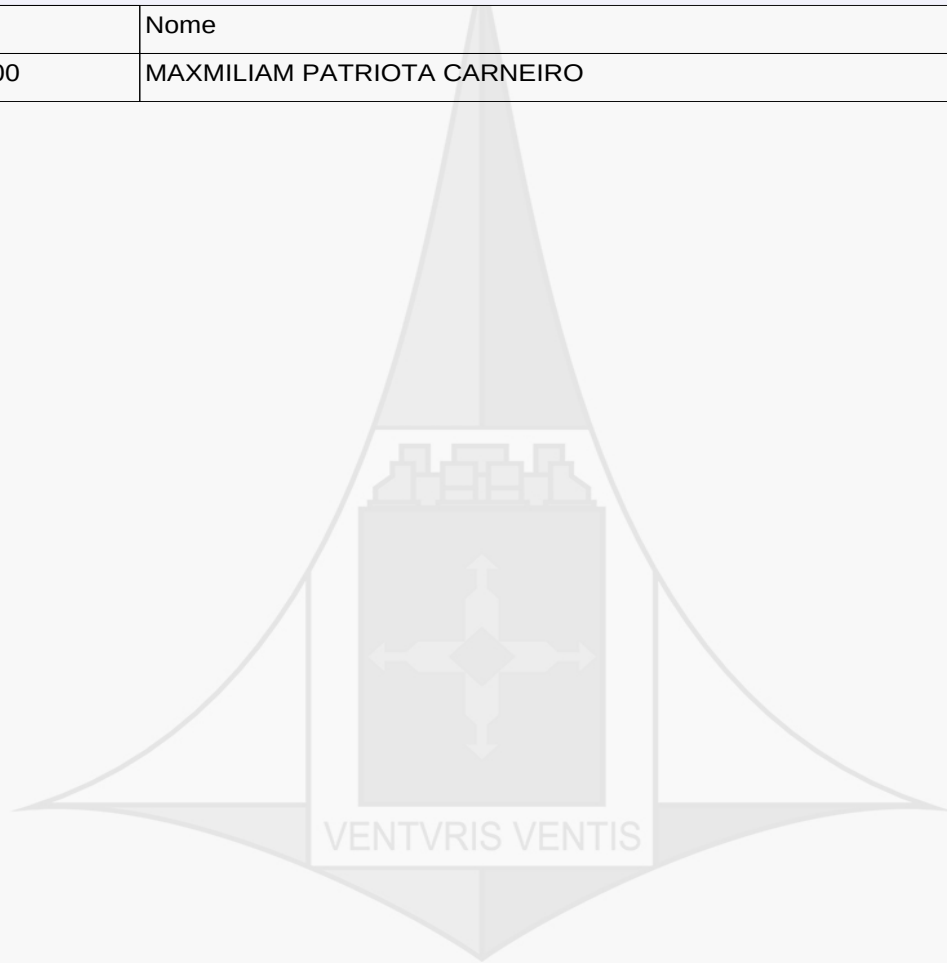


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:34 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **B25D.1C78.87D9.7E59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certidão nº: 24964806/2025

Expedição: 06/05/2025, às 11:33:28

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 244071341032025
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2025. *

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080819005548410263

Informação obtida em 18/08/2025 16:12:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CNPJ: 40.033.708/0001-63

CERTIDÃO EMITIDA em 26/06/2025, às 08:59:43

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 22/06/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **U3TH77F8HAuJy7u**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 22/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 22/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
40.033.708/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.FRM8.GT93.I20T.769U.ZZY4**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**

CPF/CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:16:40 do dia 18/08/2025 , com validade até o dia 17/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: guNIEAIjp9hCx9m4CmBL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2025 13:44:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, por intermédio de seu representante legal a Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada, portador(a) do CPF nº 049.134.256-09, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- 1) para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.**
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- 2) até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.
- 3) é considerada:
() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

Brasília-DF, 04 de julho de 2025.



Instituto Ulysses Guimarães Ltda
CNPJ:40.033.708/0001-63
Dra Ana Maria L. T. de Rezende
Advogada
OAB/MG 219623



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2025 às 17:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685C.5D15.75F2.2605 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105 inscrita no CNPJ sob o nº. 40.033.708/0001-63, por intermédio de sua representante legal Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada OAB/MG219623, portadora do CPF:049.134.256-09, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Instituto Ulysses Guimarães Ltda
CNPJ: 40.033.708/0001-63

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

O Instituto Ulysses Guimarães Ltda, declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiência e realizando semanalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando Agentes Públicos, tendo sua qualificação comprovadas por atestados de Capacidade técnica emitida por diversas Câmaras Municipais, destaca se ainda entre nossos professores o Juiz Dr. Fábio Francisco Esteves que possui formação e experiência ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Dr. Fábio Francisco Esteves

- Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Juiz Instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin no STF
- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
- Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB)
- Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)
- Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da escola de Magistratura do Distrito Federal
- Membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da Legislação antirracista
- Participação como Palestrante em todo Brasil.



Instituto Ulysses Guimarães Ltda
CNPJ: 40.033.708/0001-63



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ: 22.709.364/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferencias, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaobim/MG, 31 de janeiro de 2024

Cícero Alessandro Rodrigues França
Presidente da Câmara Municipal de Itaobim/MG

CPF: 087.001.027-17



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.525/0001 – 91
RUA QUATORZE Nº 143 – VILA NOVA – CEP 38370.000
TELEFAX: (34) 3265-1160
E-mail: camara@cachoeiradourada.gov.mg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG, de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **01.609.525/0001 – 91**, neste ato representado, através do Secretário Geral, senhor **EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **955.559.351-53**, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferências, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cachoeira Dourada-MG, 31 de janeiro de 2024.

**EDUARDO
BERNARDES DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERNARDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.01.31 09:06:27 -03'00'

EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS
Secretário Geral – Câmara Municipal
Cachoeira Dourada – MG

PESSOA FÍSICA

Fabio Francisco Esteves

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para reviso da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Informações coletadas do Lattes em 04/07/2025



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).

- Chega de AMADORISMO
- Terceirize Seu Marketing

- Estruturação Estratégica

V4 Company

Saiba Mais



Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em andamento em Direito

2021 - Atual

Universidade de São Paulo (<https://www.escavador.com/nomes/universidade-de-sao-paulo-a1f0941ec8>)

Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano

(<https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano>)

Especialização em DIREITO

2005 - 2005

Universidade Gama Filho (<https://www.escavador.com/nomes/universidade-gama-filho-80288c26c1>)

Título: OS EFEITOS DAS CONSTANTES EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA EFETIVIDADE NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

Graduação em DIREITO

1998 - 2003

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(<https://www.escavador.com/nomes/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-6bd7237844>)

Título: UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - EFEITOS JURÍDICOS

Orientador: GLAUCIA LAMBLEM

IDIOMAS

 Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

 Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

 Francês

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SEMANA JURÍDICA: DEMOCRACIA E DIREITO EM AMBIENTE DE CRISE. O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA. 2019. (Congresso).

Semana de Capacitação em Audiência de Custódia. Interface de Questões Raciais e Justiça Criminal. 2019. (Congresso).

Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal.Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. 2019. (Seminário).

TEORIA DA MÁXIMA PROPORCIONALIDADE E MÉTODOS INTERPRETATIVO DE ROBERT ALEXY.APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. 2019. (Seminário).

XVI jornada jurídica UNIP.A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP, Campus Brasília. 2019. (Seminário).

II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. 2018. (Congresso).

WORKSHOP ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. 2018. (Congresso).

1º semana da consciência negra: igualdade racial, racismo e quilombolas. A JUSTIÇA FEDERAL POR UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA. 2017. (Congresso).

A COMISSÃO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA. O APARTHEID NA BALANÇA DA JUSTIÇA. 2017. (Congresso).

AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. 2017. (Congresso).

HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. 2017. (Congresso).

BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION CONGRESS. THE CRIMINAL LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE LABOUR LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE COUNTY ANF FAMILY: PROCEDURE AND PRACTICE. 2016. (Congresso).

II AMB INTERNATIONAL CONFERENCE.System of Law of the United kingdom,. 2016. (Seminário).

II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. 2016. (Congresso).

IV JORNADA JURÍDICA DA FACULDADE FORTIUM. TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN JUDGES ASSCIATION. FACULTY OF ARTS AND HUMANITIES. 2016. (Congresso).

UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. 2016. (Congresso).

VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. 2016. (Congresso).

EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. 2015. (Congresso).

GRANDES REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO. BACHARELADO EM DIREITO. 2015. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. A ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO SUPERIOR DE POLICIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR. ALTERAÇÃO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERNO ESTADUAL. 2014. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA, NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL. 2013. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA. 2013. (Congresso).

III CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. INSTITUCIONALIDADES E TERRITORIALIDADES. 2013. (Congresso).

CICLO DE PALESTRAS COM ENFOQUE EM VIOLENCIA DE GENERO.O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA NO TRIBUNAL DO JURI. 2011. (Simpósio).

III CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE COTAS RACIAIS. 2011. (Simpósio).

II CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.UM UNICO DIREITO PARA UM ESTADO MULTICULTURAL. 2010. (Simpósio).

PROINCA.A FORMACAO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. 2009. (Simpósio).

SEMANA ACADEMICA.MEUS DIAS, MEUS SONHOS. 2009. (Encontro).

CURSO FORMAÇÃO PMMS.DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE DO AGENTE POLICIAL. 2008. (Encontro).

SEMINARIO DE DIREITOS HUMANOS.OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 2008. (Seminário).

Aluno: RODRIGO KING LON CHIA

CORDEIRO, P. I. R. V.; CASTILHO, E. W. V.; ESTEVES, F. F.. O PERIGO DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA NOS JORNAIS FOLHA DE S. PAULO E O GLOBO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: HELIO SPYERE DO NASCIMENTO

ESTEVES, F. F.. CRIMINOLOGIA CRITICA: INQUERITO POLICIAL - INSTRUMENTO DE SELETIVIDADE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: Victor Oliveira Souza

ESTEVES, F. F.. O DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: LEANDRO DE MOURA RIBEIRO

ESTEVES, F. F.. A INFLUENCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DEMAIS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Aluno: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS

ESTEVES, F. F.. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Aluno: CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ESTEVES, F. F.. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA

ESTEVES, F. F.. BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DA VULNERABILIDADE E DA VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE SOB A ÉGIDE DA LEI 12015. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: MAXCILENE NASCIMENTO DA SILVA

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO PARA ALCANÇAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: CLAUDIVINO CANDIDO DA SILVA

ESTEVES, F. F.. A REFORMA CRIMINAL DE 2009: UMA ANÁLISE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES SEXUAIS E A PROBLEMÁTICA ACERCA

DA NOVA FIGURA PENAL DO ESTUPRO DE VULERÁVEL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: NAYARA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO

ESTEVES, F. F.. A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR

ESTEVES, F. F.. A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O CONFLITO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: ALLAN CRISTINA GOMES MARTINS

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ORIGEM E PERSPECTIVAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS

ESTEVES, F. F.. DIREITO DOS DESPORTOS GARANTIA DOS CONTRATOS DOS ATLETAS E SEUS CLUBES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: Eliane de Souza Santos Casséla

ESTEVES, F. F.. A COMPETENCIA PARA JULGAR E PROCESSAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: MELISSA GUIMARÃES SALES

ESTEVES, F. F.. ADOÇÃO INTERNACIONAL - ANÁLISE DA LEI 12010 SOBRE O ESTATUTO DE CONVIVÊNCIA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO

ESTEVES, F. F.. A SUMULA VINCULANTE DIANTE DO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: ANDREA PIRES TOLENTINO

ESTEVES, F. F.. DELAÇÃO PREMIADA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: IVONETE MARIA FELIPE VIANA DE SOUZA

ESTEVES, F. F.. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 2009 - UDF Centro Universitário.

Aluno: JULIANE SANTOS SALES

ESTEVES, F. F.. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: tiago furtado ayres

ESTEVEES, F. F.. A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: EMERSON CABRAL BRITO

ESTEVEES, F. F.. O MANDADO DE SEGURANÇA 25.888/DF e a SÚMULA 347 - REPERCUSSÕES SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

ORIENTOU

ADEILSON DOS SANTOS MORAES E OUTROS

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

AILTON MOTA DE MAGALHÃES

O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO ADVINDO DA RECEPÇÃO DA LEI DE ANISTIA ENQUANTO 'LEI MEDIDA' - UMA ANÁLISE DWORKIANA SOBRE O JULGAMENTO DA ADPF 153/DF; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALEX PALHARES RIBEIRO E OUTROS

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL - TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Aline P

FONTINELE E OUTROS; CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CAROLINA DE MELO E OUTROS

CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

IZABELLA MATTAR MORAES

O SUPERFATURAMENTO/ SOBRE PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE PROPOSTAS COMO MODALIDADE DE FRAUDE À LICITAÇÃO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARA GABRIELA FRANÇA CORADO

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA CATEGORIA CONSUMIDOR-USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LYNCON RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGA

A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTRAS SOCIEDADES - UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TAYANE ROCHA MARTINS

A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ZAIAD CORREIA CAMELY

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

IVANILZA BASTOS NOVAES FAGUNDES

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INEFICÁCIA DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcelo Cardoso Cataldi

PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEPARAÇÃO DE PODERES; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELVIRA DE LIS MARQUES BOMBARDIERI

O CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO

O DIREITO À MORTE - DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Karolina Augusta Maria de Oliveira

A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CECÍLIA SOUSA VILARINHO

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PEGRESSA NO CONTEXTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MÁDILA BARROS SEVERINO

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAUL LUIZ GONÇALVES PAMPLONA

PACTO FEDERATIVO: OS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA EDUARDA SENNA MURY

A POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL INFORMAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOB A ÓTICA DO NEOCONTRATUALISMO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PHABIOLA DE JESUS ALVES

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LADESCA PAULINA SILVA

ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CLÁUDIA DA ROCHA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E O DANO AMBIENTAL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RONAN GOMES DE HOLANDA

O MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N; 34; 530 NA

PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 2017; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE RODRIGUES SOARES

O FENÔMENO ALOPOIÉTICO NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO PENAL

BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO)

- Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CÉSAR LOPES TEIXEIRA

O CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE CONFORME A

TEORIA SISTÊMICA DE DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em

PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SAMANTHA NAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS CONFORME A TEORIA

SISTÊMICA DO DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-

GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Mércia Karinne Marques Soares

A DISCRICIONARIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE DE SOUZA SOARES

INTERVENÇÃO DO JUDIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA

DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-

GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CRISTIANE CARVALHO SARAIVA

CORRUPÇÃO DE MENOR JÁ CORROMPIDO; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Flávia Ribeiro dos Santos Chaves de Almeida

A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIANTE DA MORA LEGISLATIVA

INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM A TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Francisco Gonçalves Saboia Neto

A VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS DECISÕES PROFERIDAS NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HILTON RODRIGO FERREIRA JORDÃO

A DISCRICIONARIEDADE NA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PREVISTA NA LEI NÚM; 8; 112/90; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JÔNATAS MORAIS RODRIGUES

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: ``DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO``; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JÔNATAS MORAIS RODRIGUES

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: ``DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO``; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOSÉ HYGINO DE AZEVEDO FILHO

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: UM ESTUDO JURIPRUDENCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N; ° 415; 454, 416; 827 E 730; 462; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE ALVES DE ANDRADE

A RELEITURA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO: RELEVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA

OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL SILVA ROSSI

O MST E SUA HISTÓRICA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: APORTES ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TIAGO CARNEIRO RABELO

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

DIREITO À VIDA: UM NOVO CONCEITO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF): SUA NATUREZA, FINALIDADES E O CONTEÚDO E DESTINAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Danielle Corrêa de Oliveira

A DEFINIÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA QUE QUEREMOS; ; ; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA

SISTEMA DE COTAS RAICIAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UM MAL NECESSÁRIO?; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FILIPE DE OLIVEIRA LINS

O ENSINO DOMICILIAR ENQUANTO ALTERNATIVA AO SISTEMA ESCOLAR VIGENTE: A EMANCIPAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DOS PAIS DE ESCOLHER A FORMA DE EDUCAR SEUS FILHOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

NATHALIA MEGALE BARRIOS BENTHER NARCISO

AÇÃO AFIRMATIVA E CONCURSO PÚBLICO: PELA IGUALDADE RACIAL; 2014;
Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;
RAFAEL SILVA ROSSI

ESBULHO POSSESSÓRIO E A QUESTÃO AGRÁRIA NA JURIPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO

OS ESTATUTOS DOS MILITARES DO DF E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL: RECEPÇÃO DAS NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO POSTO DE OFICIAL DA PMDF AO BRASILEIRO NATO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 2; ° DO ART; 12 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO FREITAS MORENO

ADI 3772/DF E A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação latu sensu em Direito Público) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBEM AZEVEDO JACUNDA

GUARDA COMPARTILHADA - VANTAGENS E DESVANTAGENS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBENICE MARIA SILVA COSTA

EDUCAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIELLA GOMES FREITAS

TENSAO ENTRE DIREITOS DE LIBERDADE RELIGIOSA E LIBERDADE SEXUAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA

INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE; 2011; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;
LUIZ FELIPE HOROWITZ LOPES

ART; 52, INCISCO X, DA CONSTITUICAO FEDERAL: MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL;
2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E
JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio
Francisco Esteves;

ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR

LEGITIMIDADE E INTERVENÇÃO DO AMICUS CURAE; 2011; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENRIQUE ZEINI GONDIM

SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2011; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CASTRO DO VALE

ATIVISMO JUDICIAL NA DINAMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANALISE SA
APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A SITUAÇÕES NÃO REGRADAS
EXPRESSAMENTE EM SEU TEXTO, COM ENFOQUE NA SÚMULA VINCULA 13 DO STF;
; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário;
Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAUDE: PERSPECTIVA
PRINCIPIOLOGICAS A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; 2009; Trabalho
de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador:
Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES

O PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR
CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito)
- UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JULIANO MELO DE SOUZA

A IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; 2009; Trabalho de
Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio
Francisco Esteves;

JANA OLIVEIRA ARAUJO CARNEIRO

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DO ARTIGO 231
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso;
(Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SILVIO LUIZ CAVALCANTE DE LEMOS

O DESVIO DE FINALIDADE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES

AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO SOB O ENFOQUE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Agostinho Gonçalo de Lira Junior

A INDEVIDA ATUAÇÃO NORMATIVA DO STF E A SUMULA VINCULANTE Nº 11; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LEONARDO ALVES DE DEUS

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

AMANDA DE FREITAS PEREIRA

O NOVOMANDADO DE SEGURANÇA - AVANÇOS E RETROCESSOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SAMUEL HAMU NETO

O SURGIMENTO DO PODER PARALELO DIANTE DO FRACASSO DA ATUAÇÃO ESTATAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA KARENINA ISACKSOON DALBURQUERQUE

SUMULA VINCULANTE: PANORAMA DOS RESULTADOS APRESENTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADRIANO PIMENTEL DA SILVA

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Nome removido após solicitação do usuário]

A VIABILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TATHIANA PASSONI REIS

A EFETIVAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO À SAÚDE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALYSON DE ALMEIDA REIS

A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL:DOS CRITERIOS DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA

ONUS DA PROVA: CRITÉRIOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KERHULYN MACIEL DA SILVA

RESERVA DO POSSÍVEL, MINIMO EXISTENCIAL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LUIZ ALBERTO FERREIRA

MANDADO DE INJUNÇÃO E SUA EFETIVIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOAO GABRIEL GIRAO SOARES

CLONAGEM DE ORGÃOS E TECIDO PARA FINS TERAPEUTICOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SANDRA DE OLIVEIRA GOMIDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAÇÕES URBANOS DE BAIXA RENDA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA ASSISTENCIA JURIDICO GRATUITA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcio Roberto Marinho de Castilho

PRECATÓRIO E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FABIO MULLER FIGUEIRA

A BANALIZAÇÃO NA FORMA DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário;

Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALEXANDRE PEREIRA SALES

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL INCONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA

A NATUREZA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ANTERIOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HAISLAN MARCIO SILVA LOPES

A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER O CONTRATO DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADAIAS MARQUES DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RECURSO OU INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA

OS EFEITOS DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO A TEORIA DA TRANSCENDENCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECISÃO: VALIDADE CONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HERMINA ROSA DE JESUS

A EXTENSÃO DO SIGNIFICADO DA REPERCUSSÃO GERAL COMO CRITERIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROMNEL CARVALHO GOMES DE CASTRO

A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA

INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO REYNER CARMARGO MOUSINHO

A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - EXTENSÃO DE SUA APLICAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro

Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliane Sales

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

tiago furtado ayres

A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MENDES

TRANSCENDÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE CRITERIOS OBJETIVOS NA AFERIÇÃO DA EXISTENCIA OU NÃO DA TRANSCEDÊNCIA NO RECURSO DE REVISTA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO

DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Emerson Cabral de Brito

O MANDADO DE SEGURANÇA 25; 888/DF E A SÚMULA 347/STF: REPERCUSSÃO SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCÍDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO DE OLIVEIRA

HIPÓTESE DE APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA NORO DOS SANTOS

A DECISÃO JUDICIAL LIMINAL NAS AÇÕES COMINATÓRIAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROSANA FURTADO CLEMENS BORGES

O CONCEITO E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE REPERCUSSÃO GERAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENDERSON VALLUCI PEREIRA DANTAS

O PROCESSI JUDICIAL ELETRONICO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDERSON DE SOUZA ARAUJO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RONALDO BRAGA

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES MILITARES DIANTE DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KÁTHIA REGINA ARAÚJO DE QUEIROZ

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PARTENIDADE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Leilianne Carvalho Sampaio

A SÚMULA VINCULANTE ANTE O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO: UMA IMCOMPATIBILIDADE?; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANILO MOREIRA NASCIMENTO

A SÚMULA IMPEDITIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELLIS KÁTIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO

AMICUS CURIAE FORMA DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA

A ESSÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

ESTEVES, F. F. . A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. In: João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. 1ed.Belo Horizonte: , 2013, v. 1, p. 83-104.

ESTEVES, F. F. . A LEITURA MORAL DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 2012 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO, UMA DEFEASIBILITY 2011 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A IDENTIDADE DO MST EM JUÍZO, CRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS 2010 (Artigo).

OUTRAS PRODUÇÕES

ESTEVES, F. F. . DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL. 2008. (Programa de rádio ou TV/Outra).

ESTEVES, F. F. . O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção efetiva na concretização do Direito Penal. 2014. (Editoração/Livro).

ESTEVES, F. F. . OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2009.

ESTEVEES, F. F. . A ATUAÇÃO DO AGENTE POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2009. .

ESTEVEES, F. F. . DIREITO CONSTITUCIONAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. ; FIRME, L. W. . DIREITO ADMINISTRATIVO. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TEORIA E PRÁTICA. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVEES, F. F. . TEORIA E PRÁTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVEES, F. F. . PROCESSO LEGISLATIVO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITO CONSTITUCIONAL).

Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - Atual

Tribunal de Justiça do Distrito Federal (<https://www.escavador.com/nomes/tribunal-de-justica-do-distrito-federal-fb36bd3310>)

Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito Substituto

2011 - Atual

escola superior da magistratura do distrito federal (<https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal>)

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor

2012 - Atual

ESCOLA ASSISTENCIA JUDICIARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA (<https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica>)

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

2007 - 2010

UDF Centro Universitário (<https://www.escavador.com/nomes/udf-centro-universitario-4d9b265606>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor
2010 - 2010

Centro Universitário Projeção, UniPROJEÇÃO

(<https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Preços (<https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6>) Ajuda (<https://suporte.escavador.com>)

Blog (<https://blog.escavador.com>) API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Quem somos (<https://www.escavador.com/quem-somos>)

Contato (<https://www.escavador.com/fale-conosco>) Termos (<https://www.escavador.com/termos-de-uso>)

Privacidade (<https://www.escavador.com/politica-de-privacidade>)



(<https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador>)



© Copyright 2025. Todos os direitos reservados.



Fernando Maciel de Alencastro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3191006103015066>

ID Lattes: **3191006103015066**

Última atualização do currículo em 14/10/2019

Servidor concursado do TSE desde 1995 o que traz uma necessária proximidade e conhecimento do funcionamento e competências desta Instituição Jurídica. Bacharel em Direito, concluiu os créditos do Mestrado e fez Pós-Graduação em Direito Constitucional Eleitoral todos na UnB. Tem experiência profissional em diversas Instituições Jurídicas, ramo em que sempre atuou. Foi estagiário do Departamento Jurídico do Banco Itaú, Consultor Jurídico da Embrafilme e da Editora Consulex. Assessor do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Assessor de Ministro no STJ, aprovado em concurso público de Analista Judiciário para o STF, tomou posse e entrou em exercício no TSE. Escreveu monografias, com destaque para: Judiciário; Um Poder dependente e As Funções Básicas da Justiça Eleitoral. Produziu e publicou artigos. Participou de Missões Eleitorais Internacionais na Costa Rica, Timor leste, Venezuela e Palestina. Autor do Livro: Os Presidentes do TSE no Século XXI-de Néri da Silveira a Dias Toffoli. Participa como apresentador de dois programas jurídicos na TV Justiça; Direto do Plenário e Decisões, nos quais aborda temas jurídicos e a estrutura do Poder Judiciário Eleitoral. Membro do Comitê Gestor de Tabelas processuais do CNJ, Membro da Comissão de Ética e Sindicância do TSE. É professor de Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público-IDP, nas disciplinas Práticas Cartorárias Eleitorais e Registro de Candidatura. Professor de Pós-Graduação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB. Professor em disciplinas eleitorais do Instituto Conexões. Professor voluntário do Instituto de Educação em Direitos e Fraternidade - IEDF.Secretário Judiciário do TSE nas gestões dos Ministros Ricardo Lewandowski(2010) , Cármen Lúcia,(2012) Dias Toffoli (2014), Luiz Fux (2017) e atualmente da Ministra Rosa Weber. Especialista em Direito Eleitoral, profere palestras e ministra cursos presenciais e em EAD em cidadania eleitoral. Fundador da Escola do Eleitor. Participante do Projeto Direito Libras que visa levar cidadania e educação aos membros da comunidade surda. Orientador de alunos em monografias e Trabalhos de conclusão de curso. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Fernando Maciel de Alencastro

Nome em citações bibliográficas

Alencastro, Fernando.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/3191006103015066>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço Profissional

Tribunal Superior Eleitoral, TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL.
Setor SAFS Quadra (Setor de
Administração Federal Sul)
Zona Cívico-Administrativa
70070600 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 30307925
Ramal: 7921

Formação acadêmica/titulação

1993 interrompida

Mestrado interrompido em 1997 em
Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Não apresentada.
Orientador: Não apresentada.
Coorientador: Não apresentada.
Ano de interrupção: 1997

2007 - 2008

Especialização em DIREITO
CONSTITUCIONAL ELEITORAL. (Carga
Horária: 405h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: As Funções Básicas da Justiça
Eleitoral.
Orientador: José Eduardo Rangel de
Alckmin.

1980 - 1984

Graduação em DIREITO.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1977 - 1979

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Objetivo SPB, OBJETIVO, Brasil.

1972 - 1976

Ensino Fundamental (1º grau).
Colégio Dom Bosco, EDB, Brasil.

Formação Complementar

2016 - 2016

IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito.
(Carga horária: 14h).
Instituto Brasiliense de Direito Público,
IDP, Brasil.

2016 - 2016

VII Encontro Ibero-Americano de
Magistradas Eleitorais. (Carga horária:
12h).
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

2015 - 2015

Financiamento Eleitoral e Democracia.
(Carga horária: 12h).
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

2015 - 2015

9º Encontro Nacional do Poder Judiciário.
(Carga horária: 12h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

2006 - 2006

democracia e democracia local; Europa e
América latina. (Carga horária: 30h).
E-Agora Academia de Democracia
eletrônica, E-AGORA, Brasil.

2006 - 2006

Democracia e Federalismo. (Carga
horária: 20h).
Instituto Brasiliense de Direito Público,
IDP, Brasil.

2005 - 2005

Extensão universitária em VI Jornadas
Brasileiras de Direito Processual Civil.
(Carga horária: 35h).
Instituto Brasileiro de Direito Processual,
IBDP, Brasil.

2005 - 2005

Seminário da Justiça Eleitoral. (Carga
horária: 15h).
Escola Judiciária Eleitoral, EJE, Brasil.

2005 - 2005

Políticas Públicas. (Carga horária: 30h).
E-Agora Academia de Democracia
eletrônica, E-AGORA, Brasil.

2003 - 2003

Ciclo de Estudos Eleitorais. (Carga
horária: 42h).
Escola Judiciária Eleitoral, EJE, Brasil.

2003 - 2003

Direito Constitucional Eleitoral. (Carga
horária: 20h).

2003 - 2003

XI Curso Interamericano de Elecciones y Democracia. (Carga horária: 32h).
Instituto Interamericano de Derechos Humanos, IIDH, Costa Rica.

2002 - 2002

Doutrinas Políticas. (Carga horária: 30h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2000 - 2000

Geatão pela Qualidade Total. (Carga horária: 8h).
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

1999 - 1999

Recursos de Natureza Extraordinária. (Carga horária: 18h).
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

1995 - 1995

Curso de Atualização em Direito Processual Civil. (Carga horária: 60h).
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

1991 - 1991

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. (Carga horária: 40h).
Ordem Dos Advogados do Brasil - DF, OAB/DF, Brasil.

1991 - 1991

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. (Carga horária: 40h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

1991 - 1991

Simpósio Nacional de Direito Processual Civil. (Carga horária: 18h).
Instituto de Estudos Jurídicos, IEJ, Brasil.

1990 - 1990

Ciclo de Estudos sobre Processos e procedimentos da Competência do STFe STJ. (Carga horária: 8h).
Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial, IDEPE, Brasil.

1986 - 1986

Legislação Trabalhista para Depto. Pessoal. (Carga horária: 20h).
Cursos Empresariais IOB, IOB, Brasil.

1986 - 1986

Seminário de Direito do Trabalho 40 anos do TST. (Carga horária: 18h).
ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, ANDT_FORN, Brasil.

1986 - 1986

Primeiro Congresso Brasileiro Dir. Coletivo do Trabalho. (Carga horária: 18h).
LTR EDITORA LTDA, LE_FORN, Brasil.

1985 - 1986

Processo do Trabalho. (Carga horária: 120h).
Cursos Empresariais IOB, IOB, Brasil.

1982 - 1982

Ciclo de Palestras Direito Penal. (Carga horária: 16h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

1981 - 1981

Extensão universitária em Seminário sobre Miguel Reale na UnB. (Carga horária: 12h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1981 - 1981

Extensão universitária em Seminário sobre Afonso Arinos na UnB. (Carga horária: 12h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1981 - 1981

Ciclo de Palestras sobre Direito Administrativo. (Carga horária: 16h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Atuação Profissional

EMBRAFILME, EMBRAFILME, Brasil.

Vínculo institucional

1985 - 1986

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Consultor Jurídico, Carga horária: 40

EDITORA CONSULEX LTDA, EC_FORN, Brasil.

Vínculo institucional

1986 - 1990

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Consultor Jurídico, Carga
horária: 40

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

Vínculo institucional

1992 - 1993

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor de Ministro, Carga
horária: 40

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1994

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor do Procurador-Geral,
Carga horária: 40

Supremo Tribunal Federal, STF, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 1995

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Analista Judiciário, Carga
horária: 40

**Outras
informações**

O servidor concursado optou por tomar
posse no Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Analista Judiciário, Carga

horária: 40

Outras informações

O servidor ocupou o cargo de Assessor de Plenário de 1999 até 2010 e deste ano até a presente data ocupa o cargo de Secretário Judiciário do TSE. Participou de diversas Missões eleitorais internacionais, proferiu cursos e palestras internas, frequentou cursos de especialização.

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Professor de
Pós Graduação, Carga horária: 8

Outras informações

Professor de Pós Graduação em Direito Eleitoral nas disciplinas Práticas Cartorárias Eleitorais e Registro de Candidatura.

Advocacia Maciel S.C, ADVJACM, Brasil.

Vínculo institucional

1990 - 1991

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Advogado trabalhista, Carga
horária: 40

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ **Alencastro, Fernando.** A Trajetória da Justiça Eleitoral. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, v. 171, p. 42-46, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

Alencastro, Fernando. Presidentes do TSE no Século XXI-De Néri da Silveira a Dias Toffoli. 1. ed. Brasília: Anabel Lee, 2014. v. 1. 89p .

Apresentações de Trabalho

1.

Alencastro, Fernando. Eleições Municipais 2016. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **Alencastro, Fernando.** A DEMOCRACIA COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

★ **Alencastro, Fernando.** MANUAL CONSTITUCIONAL DO TIMOR LESTE. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

4.

★ **Alencastro, Fernando.** O JUDICIÁRIO COMO PODER DEPENDENTE. 2002. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1.

★ **Alencastro, Fernando.** AS MULHERES NA POLÍTICA INTERNAIONAL - ÍNDICES COMPARATIVOS. DILI: SEMANARIO, 2006 (ARTIGO).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

Alencastro, Fernando. Decisões. 2016. 🎬

Demais tipos de produção técnica

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1.

Alencastro, Fernando.; DIMAS, A. R.. Participação em banca de Marcelo Ribeiro Pires. O Sistema Proporcional Brasileiro Comparado. 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em direito Eleitoral) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. REFORMA POLÍTICA. 2006. (Congresso).

2.

IX CURSO DE ELLECCIONES E DEMOCRACIA. ELEIÇÕES NO BRASIL - PANORAMA ATUAL. 2004. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Alencastro, Fernando.; LINGUAS, I. L. A. . SEMINARIO SOBRE O MERCOSUL. 2002. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Celestino Durão. A propaganda Políco Eleitoral. Início: 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em direito Eleitoral) - Instituto Brasiliense de Direito Público. (Orientador).

Outras informações relevantes

Está em fase de produção um canal no Youtube sobre questões históricas e estruturais do Poder Judiciário, com foco na Justiça Eleitoral. Pretende viabilizar e implantar este projeto com uma linguagem simples e acessível ao grande público, para que este possa compreender o funcionamento das Instituições jurídicas brasileiras e assim adquirir conteúdo para sua cidadania.

Enéias Ferreira de Rezende

Advogado- OAB/MG175655

Vereador por três mandatos.

Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos

Marcos Paulo de Oliveira é especialista em Inteligência Emocional, Pós graduado em Psicologia Positiva e treinador de CNV com formação em vários institutos como Anhanguera, UDEMY e PUC/EAD. Já palestrou para mais de 20.000 pessoas em eventos como Feira Internacional do Livro de Brasília, ABRINT/SP e outros grandes eventos, desenvolveu projetos junto a empresas, escolas e órgãos públicos com foco no desenvolvimento da inteligência emocional, melhora das habilidades sociais, construção de cultura de mediação de conflito, elevação do bem-estar e produtividade. As palestras e treinamentos deste profissional que foi Conselheiro Tutelar defendendo o direito das crianças e adolescentes por dois mandatos, é Servidor Público e Empresário tem objetivo despertar em jovens e adultos uma vida intencional, utilizando o autoconhecimento para reconhecer suas vulnerabilidades e corrigi-las bem como identificar seus pontos fortes e potencializa-los. Trabalha com mediação de conflitos e desenvolvimento pessoal há mais de 14 anos, casado e pai de duas lindas meninas tem como missão contribuir com a melhora da Saúde Mental daqueles que oportunamente tiver contato por meio de seus treinamentos, palestras e contato pessoal.

BRASÍLIA – DF

**25º SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
de 26 a 29 de agosto de 2025**

-Terça-feira: 26/08 Horário: 14:00 às 19:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 27/08 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra
Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal.

Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais.

Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público.

Quinta-feira: 28/08 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

O Município na Federação-autonomia.

Competências Constitucionais para produção Legislativa.

Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais.

-Sexta-feira: 29/08 Horário: 07:00 às 09:00

A linguagem acessível ao público.

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$1.100,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo

Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéias Rezende
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves
Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios



Fernando Alencastro
Professor



Marcos Paulo de Oliveira
Palestrante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

MAPA DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE 17-2025

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecer o serviço.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do empenho, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o serviço, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Coordenador Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Presidente da Câmara

Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cambuquira, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.			Responsável: Coordenador Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.

Responsável:
Presidente da Câmara

Risco 03: Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.

Probabilidade:

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

Impacto:

☐ Baixo

☐ Médio

☒ Alto

Dano(s): Problemas na execução do contrato.

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar antes da homologação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

Responsável:
Agente Legislativo

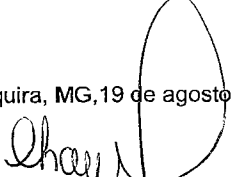
Ação(ões) de Contingência: Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.

Responsável:
Agente Legislativo

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos INEXIGIBILIDADE 17-2025 :

Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.

Cambuquira, MG, 19 de agosto de 2025.


Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da empresa Instituto Ulysses Guimarães, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 25º Seminário de Gestão Pública que abordará temas como “Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal; Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais; Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público; O Município na Federação-autonomia; Competências Constitucionais para produção Legislativa; Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais; A linguagem acessível ao público ” nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro, Hélber Augusto Reis Borges, Maicon Ribeiro e o servidor Fábio de Paula.

Os Setor Demandante, **Corpo Legislativo**, manifesta em sua justificativa que a necessidade de aquisição de curso de capacitação para vereadores e servidor da Câmara Municipal de Cambuquira decorre da importância de aperfeiçoamento contínuo e aprimoramento das competências daqueles que atuam frente ao legislativo municipal.

Decorridos os trabalhos iniciais necessários, finaliza aduzindo que a Contratação da empresa “Instituto Ulysses Guimarães” se faz adequada.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem situações em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é ***inexigível a licitação***, mais especificamente na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



A Câmara Municipal de Cambuquira regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua resolução nº 676/2023 e, sobre o caso em tela, disciplinou:

Art. 14 A responsabilidade pelo regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação caberá ao agente de contratação designado, seja de modo geral ou especial.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, incluiu a ***contratação de curso de capacitação*** como hipótese de ***inexigibilidade*** de licitação. O pressuposto que levou o legislador a autorizar o afastamento do dever de licitar nesses casos repousa sobre a ***singularidade, no caso de inexigibilidade***.

Pois bem, no caso em tela e considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) a justificativa para a inexigibilidade envolvendo ***contratação de curso*** dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos:

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas (relatório do PNCP etc) que comprovam que os mesmos são compatíveis com os praticados pela referida em outras contratações semelhantes).

A elaboração do estudo técnico preliminar foi ***afastada*** em consonância com o que disciplina os arts. ***Art. 72 inc.I da Lei 14.133/21***:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Pelo fato de o procedimento deste processo de compra ser frequente e simples, se afasta a necessidade de estudo técnico preliminar.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado ***checklist*** de verificação inicial que apontou as seguintes pendências e/ou riscos a contratação:

- a) Risco de a contratada deixar de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço;
- b) do serviço ser prestado de forma insatisfatória/deficiente e;
- c) da contratação se dar com empresa impedida de contratar com a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, em cumprimento ao disposto no **§4º do artigo 41 da resolução 676/2023**, acompanhado dos pareceres do Setor Contábil e Financeiro, com o devido saneamento/justificativa pela área requisitante, **não vislumbra óbice para contratação do objeto** nos moldes do artigo 74, ***inciso III, alínea f*** da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cambuquira-MG, 19 de agosto de 2025.

Thiago Isolino Sales Mato
Agente de Contratação

Vanessa Freitas de Souza
Membro de Equipe de Apoio



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº03/2025

PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. POSSIBILIDADE

1. Introdução

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial destinado a salvaguardar os procedimentos licitatórios instaurados pela **Câmara Municipal de Cambuquira, Minas Gerais**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 (Inexigibilidade), com a finalidade de viabilizar a inscrição de seus servidores e parlamentares em cursos presenciais.

2. Parecer Referencial

Antes de tudo mais, havendo a real probabilidade de sobrevir um elevado número de processos com matérias idênticas e recorrentes, o presente manifestação adquire contornos de Parecer Referencial, destinado a balizar outros casos da Câmara Municipal que se amoldem às premissas aqui analisadas, dispensando a individualização da questão, desde que observados determinados requisitos, principalmente a verossimilhança entres os episódios.

O intuito principal desse modelo é dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica, eliminando etapas do processo administrativo.

Essa sistemática encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, que, assim como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, do contraditório, do interesse público, indicam diretrizes a serem seguidas.

3. Opinitivo Jurídico

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, sem vincular a decisão do administrador público, que poderá entender de modo diverso, considerado que a função da Assessoria Jurídica é justamente apontar possíveis temeridades do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, será realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do procedimento.

4. Fundamentação

Como é de sabença geral, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa: “[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública, devendo a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceder a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que *“a Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo.”*

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em comento, a contratação é baseada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que versa acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados,



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Deste modo, consoante a objetivo/justificativa e detalhamento da pactuação, compete a Administração comprovar tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta são os únicos a atenderem a sua necessidade.

Insta destacar ainda, que embora a matéria seja dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e a adequada instrução processual, importante analisar a notória especialização de maneira isolada, para a perfeita adequação do caso concreto a norma que se pretende utilizar.

Em primeiro lugar, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Dessa forma, a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço, é uma característica inerente principalmente ao seu corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Não se pode olvidar, que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a



realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

5. Requisitos

Analizada a questão no que tange ao enquadramento da contratação direta em relação a notória especialização, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante ao cumprimento dos requisitos, a Câmara Municipal deverá apresentar:

1. Inciso I:

1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.2. Estudo Técnico Preliminar

1.3. Análise de Riscos

1.4. Termo de Referência

2. Inciso II:

2.1. Estimativa de despesa

3. Inciso III:



3.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

4. Inciso IV:

4.1. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido

5. Inciso V:

5.1. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

6. Inciso VI:

6.1. Razão da Escolha do Contratado

7. Inciso VII:

7.1. Justificativa de Preço

8. Inciso VIII:

8.1. Autorização da Autoridade Competente

9. Parágrafo Único:

9.1. Divulgação à Disposição do Público em Sítio Eletrônico Oficial –

Nesse sentido, o procedimento deverá conter os seguintes documentos ou, alternativamente, justificativa fundamentada em caso de ausência:

- a) Termo de Autuação;
- b) Documento de Formalização de Demanda
- c) Autorização de Compra;
- d) Termo de Referência;
- e) Levantamento de Mercado;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Atestados de Capacitação Técnica da Empresa e do Palestrante ou outro documento similar que comprove a capacidade;
- h) Documentos da Empresa;
- i) Documentos do Palestrante;
- j) Mapa de Risco;
- k) Relatório do Agente de Contratação;



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- l) Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas autorizando a contratação;
- m) Extratos (Termo de Ratificação e Inexigibilidade);

7. Conclusão

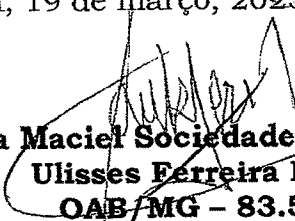
Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento legal quanto à utilização do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, desde que integralmente observadas as orientações constantes deste Parecer.

O presente Parecer poderá ser aplicado na instrução dos processos administrativos que possuam o mesmo objeto, condicionado a avaliação da Autoridade competente, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

Por fim, com o objetivo de facilitar a conferência da documentação, apresenta-se no Anexo I um *checklist* que poderá ser utilizado, sem prejuízo dos demais documentos mencionados no corpo deste Parecer.

É o Parecer. SMJ.

Cambuquira, 19 de março, 2025.


Ferreira Maciel Sociedade de Advogados
Ulisses Ferreira Pinto
OAB/MG - 83.549



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO I

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Contratação Direta – fundamento no inciso III, letra “f”, do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

LEGENDA:

S – Sim; N – Não;

OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21. Obs. 3: O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21	S	
2	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços,	Arts. 23 e 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21	S	

Av. Brasil, 360A – Jardim América
37.410-000
Três Corações/MG

(35) 3231 2416
wilian@ferreiramaciel.com.br
euler@ferreiramaciel.com.br



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos			
3	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	5	
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.	5	
5	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021 Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21. Art. 116 da Lei n. 14.133/2021 Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.	5	
6	A razão da escolha do contratado contendo: a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu	Art. 72, inciso VI, e art. 74, III, I, e §3º, ambos da Lei 14.133/21.	5	



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;			
7	Proposta vigente e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei;	Art. 72, inciso V c/c art. 59	S	
8	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa n. 001/2022-SEMAD. Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cota de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames/contratações de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21	S	
9	Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95 da Lei 14.133/21.	S	
10	Documentos de execução orçamentária e financeira	art. 16 da L.C. 101/2000 art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021	S	
11	A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP. Obs.: Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21	S	
12	Cópia integral do parecer referencial	Art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21	S	
13	Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.	Art. 72, inciso III da Lei 14.133/21.	S	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL Nº _____

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

INEXIGIBILIDADE 17-2025

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 declaro que o caso concreto do processo de inexigibilidade 15-2025 referente à necessidade de contratação da Empresa Instituto Ulysses Guimarães”, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 25º Seminário de Gestão Pública que abordará temas como “Prerrogativas Constitucionais da Administração Municipal; Função julgadora– Princípio da motivação e procedimentos regimentais; Princípios Constitucionais na rotina do Poder Público; O Município na Federação-autonomia; Competências Constitucionais para produção Legislativa; Princípio da simetria aplicado nos procedimentos regimentais; A linguagem acessível ao público ” nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro, Hélber Augusto Reis Borges, Maicon Ribeiro e o servidor Fábio de Paula.

Cambuquira, 19 de agosto de 2025.

CELSON ALVES DA SILVA:04935726601
Assinado de forma digital por CELSON ALVES DA SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19 17:41:48 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

– Estado de Minas Gerais –
CNPJ: 25.641.721/0001-01

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 17-2025

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 fica autorizada a contratação do Instituto Ulysses Guimarães, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para capacitação de vereadores.

Cambuquira, 19 de agosto de 2025

CELSO ALVES DA
SILVA:04935726601
26601

Assinado de forma
digital por CELSO
ALVES DA
SILVA:04935726601
Dados: 2025.08.19
17:42:55 -03'00'

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira